

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARRAIAL DE ALVALADE 2026” –

PROCESSO N.º 35/AJ/JFA/2026

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância e apoio à segurança no âmbito do evento “Arraial de Alvalade 2026”.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo presente caderno de encargos e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem início no dia 8 de junho de 2026 e *términus* a 14 de junho de 2026.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

2 – No âmbito da prestação de serviços, e sem prejuízo de outras obrigações legalmente aplicáveis, o adjudicatário obriga-se a:

a) Assegurar a prestação de serviços de vigilância diurna e noturna durante o período compreendido entre os dias 8 e 14 de junho de 2026;

b) Garantir a presença de 1 (um) vigilante devidamente uniformizado e legalmente habilitado para o exercício da atividade de segurança privada;

c) Assegurar, durante a realização do evento “Arraial de Alvalade 2026”, a disponibilização de 7 (sete) Assistentes de Recinto de Espetáculos (ARE’s) e de 1 (um) coordenador operacional;

d) Garantir o controlo de acessos às zonas do evento definidas pela Freguesia de Alvalade;

e) Zelar pela segurança de pessoas e bens, assegurando uma vigilância de carácter preventivo e dissuasor;

f) Prestar apoio na gestão de entradas, saídas e circulação de público, sempre que solicitado pela entidade adjudicante;

g) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços;

h) Elaborar relatórios de ocorrências e incidentes sempre que tal se justifique.

3 – Constitui ainda obrigação do adjudicatário assegurar a permanente disponibilidade e contacto do coordenador operacional durante o período do evento.

4 – O prestador de serviços fica igualmente obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos necessários à correta e integral execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Prestação dos Serviços

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento entre os dias 8 e 14 de junho de 2026, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos e de acordo com as

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

orientações da Freguesia de Alvalade.

2 – Os serviços de vigilância serão executados nos horários e locais a indicar pela entidade adjudicante, em função das necessidades operacionais do evento “Arraial de Alvalade 2026”.

3 – O adjudicatário deve assegurar a afetação dos meios humanos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, incluindo vigilante, Assistentes de Recinto de Espetáculos (ARE’s) e coordenador operacional.

4 – Todos os encargos inerentes à prestação dos serviços, incluindo remunerações, seguros, equipamentos, comunicações e demais custos associados, encontram-se incluídos no preço contratual.

5 – Qualquer alteração relevante aos horários, locais ou meios afetos à prestação dos serviços será previamente articulada entre as partes.

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

1 – Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 8.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder o montante de €6.425,00 (seis mil e quatrocentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — O preço referido no número anterior será pago, após a respetiva faturação.
- 3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - A Freguesia de Alvalade pode, ainda, denunciar o contrato, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - O prestador de serviços pode resolver o contrato:

- a) Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial;
- b) Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

2 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

A designação como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, da

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Técnica Superior Carla Branco.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.